

RESOLUÇÃO CVM № 160, DE 13 DE JULHO DE 2022.

ANEXO H – LÂMINA DA OFERTA DE FUNDOS FECHADOS

Conteúdo da lâmina de oferta de fundos fechados, exceto FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais — Oferta Primária de Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Subclasse A e Subclasse B da Primeira Emissão da Classe Única do PARCEIROS VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esta ficha de informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.

| | ALERTAS | | |
|----------|--|--|--|
| Risco de | [X] perda do principal | Possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido. Vide Seção 4 do Prospecto | |
| | [X] falta de liquidez. | Não há garantia de liquidez das cotas. Vide Seção 4 do Prospecto | |
| | [X] riscos de liquidez dos ativos do fundo | Não há mercado com liquidez garantida. Vide Seção 4 do Prospecto | |
| | [X] desempenho dos ativos alvo | Não há qualquer garantia de desempenho dos ativos alvo. Vide Seção 4 do Prospecto | |
| | [X] risco de investimento | Possibilidade de perdas patrimoniais significativas em | |

| 1 | | <u> </u> |
|---|---|--|
| | | decorrência dos investimentos. |
| | | Vide Seção 4 do Prospecto |
| | [X] risco de oscilação da moeda | Possibilidade de oscilação da moeda em decorrência da oscilação do dólar. Vide Seção 4 do Prospecto. |
| Aviso para ofertas distribuídas por rito de | A CVM não realizou análise | |
| registro automático | prévia do conteúdo do | |
| ~ | prospecto, nem dos | |
| | documentos da oferta. | |
| | Há restrições à revenda das cotas. | |
| Responsabilidade limitada | A responsabilidade do cotista | |
| | é limitada ao valor por ele | |
| | subscrito. | |
| 1. Elementos Essenciais d | a Oferta | Mais |
| | | |
| | | informações |
| A. Valor Mobiliário | Cotas da Classe Única, sendo | informações Seção 2 (itens |
| A. Valor Mobiliário | Cotas da Classe Única, sendo Cotas Subclasse A e/ou da | _ |
| A. Valor Mobiliário | | Seção 2 (itens |
| A. Valor Mobiliário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única (" <u>Cotas</u> ") a ser realizada por | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do |
| A. Valor Mobiliário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do |
| A. Valor Mobiliário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do |
| | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto |
| A. Valor Mobiliário a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens |
| | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do |
| | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens |
| a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto |
| | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens |
| a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do |
| a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens |
| a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do |
| a.1) Quantidade ofertada | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B R\$ 142.899.624,00 (cento e | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B R\$ 142.899.624,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto Seção 2 (items 2.6) do Prospecto |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário a.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2) | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B R\$ 142.899.624,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto Seção 2 (item 2.6) do Prospecto |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B R\$ 142.899.624,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto Seção 2 (items 2.6) do Prospecto |
| a.1) Quantidade ofertada a.2) Preço unitário a.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2) | Cotas Subclasse A e/ou da Subclasse B da Classe Única ("Cotas") a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático. Até 142.276,00 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) Cotas Classe Única. (i) R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota Subclasse A; (ii) R\$1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) por Cota Subclasse B R\$ 142.899.624,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) | Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto Seção 2 (items 2.6) do Prospecto |



| a.5) Lote adicional | Não | N/A |
|-----------------------------|---|---------------------------|
| Qual mercado de negociação? | Não será negociado em mercado organizado. | Seção 2.4 do Prospecto |
| | As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre | |
| Código de negociação | cedente e cessionário. | N/A |
| B. Outras informações | N/A | N/A |
| Emissor | Classe Única do PARCEIROS VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA | N/A |
| Administradora | TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora") | Preâmbulo do Prospecto |
| Gestora | TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, | Preâmbulo do Prospecto |

| | Т | 1 |
|--|--|--|
| Distribuidos | Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Gestora"). | Soo 25 44 1 |
| Distribuidor | A Administradora | Seção 11 do Prospecto |
| 2. Propósito da Ofe | rta | Mais |
| | | informações |
| Qual será a destinação dos recursos da oferta? | Investimentos em sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única, com potencial para proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo e o retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso. | Seção 3 do Prospecto |
| 3. Política de Investimento e Er | nquadramento | Mais informações |
| Aplicar em ativos no exterior até o limite de | 100% do Capital Comprometido | Cláusula 4.8 do Anexo I do Regulamento |
| Aplicar em debêntures simples e outros títulos de dívida não conversíveis no limite de | 33% do Capital Comprometido | Cláusula 4.9 do Anexo I do Regulamento |
| Aplicar em Ativos Alvo no mínimo de | 90% do Patrimônio Líquido da Classe Única | Cláusula 4.7 do Anexo I do Regulamento |
| Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira? | Sim | Cláusula 4.16 do Anexo I |
| 4. Detalhes Relevantes sobre o Fundo | | [X] falta de liquidez |
| Informações sobre a gestora | TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. é uma empresa com profissionais experientes no | N/A |

| | mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições. | |
|--|--|-----------------------|
| Informações sobre a Administradora | TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições. | N/A |
| Sumário dos principais riscos do fundo | Probabilidade | Impacto financeiro |
| Perda do principal. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única. | [X] Maior | [X] Maior |
| Falta de Liquidez. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienálas privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado | [X] Maior | [X] Maior |

| secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros e estrangeiros, já que não existe mercado secundário com liquidez garantida; | [X] Maior | [X] Maior |
|--|-----------|-----------|
| Riscos Relacionados aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. | [X] Maior | [X] Maior |
| Risco de Investimento. A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. | [X] Maior | [X] Maior |
| Risco de Oscilação da moeda. As Cotas deverão ser integralizadas em Reais. Dessa forma, em caso de variação do Real em relação ao Dólar, o montante em Reais a ser efetivamente integralizado pelo Cotista quando de uma | [X] Maior | [X] Maior |

| Chamada de Capital poderá ser | | 1 |
|--|--|--|
| substancialmente diferente do esperado no | | |
| · | | |
| momento das respectivas ofertas, observado o | | |
| limite fixado em Dólares. | | |
| 5. Principais Informações sobre o | valor mobiliário | Mais informações |
| Informações sobre a cota | do Fundo de Investimento | - |
| Principais características | A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. | Seção 2.2 do Prospecto |
| Prazo de duração do fundo | O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, e possibilidade de extensão de 2 (dois) anos, mediante a proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. | Seção 1.2 do Anexo I do Regulamento |
| Restrições à livre negociação | (X) Revenda de Cotas ao público em geral, desde que devidamente integralizadas, ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de | Seções 6.18 e 6.18.13 do Anexo I do Regulamento |

| compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso. 6. Taxa de Administração | | | Mais informações |
|--|--|---|---|
| Taxa de Administração | serviços de admi jus a uma remun (doze centésimo Capital Subscrito o valor mínimo (quatorze mil e anualmente, con índice que vier a Integralização ("A Taxa de Adminde 1/252 (um du sendo apropriad Fundo e paga me Útil do mês imeo Adicionalmente será devida à Ad estruturação, equivalente a RS título de estruturação | ctração. A Administradora, pelos cinistração da Classe Única fará eração correspondente a 0,12% os por cento) ao ano sobre o o, em reais, do Fundo, observado mensal líquido de R\$ 14.500,00 e quinhentos reais), corrigida o base no IPC-FIPE, ou por outro substituí-lo, a partir da Primeira Taxa de Administração"). Inistração será calculada à base zentos e cinquenta e dois avos), a por Dia Útil, como Encargo do ensalmente até o 5º (quinto) Dia diatamente subsequente. À Taxa de Administração acima, ministradora, à título de taxa de uma remuneração única \$ 15.000,00 (quinze mil reais) a tração da Classe Única ser paga tituição da Classe Única ("Taxa") | Cláusula 5.1 do Anexo I do Regulamento |
| Taxa de Gestão | Remuneração r 4.000,00 (qua anualmente com índice que vier a Integralização (" A Taxa de Gestão (um duzentos e | mensal correspondente a R\$ atro mil reais), corrigida a base no IPC-FIPE, ou por outro substituí-lo, a partir da Primeira Taxa de Gestão") o será calculada à base de 1/252 cinquenta e dois avos), sendo | Cláusula 5.2. do Anexo I do Regulamento |
| Taxa de ingresso e saída | e paga mensalmo mês imediatame Não serão cobra | Dia Útil, como Encargo do Fundo ente até o 5º (quinto) Dia Útil do ente subsequente. das taxas de ingresso ou saída a os Cotistas da Classe Única. | Cláusula 5.4. do Anexo I do Regulamento |

| Taxa de Performance | | da Taxa de Performance a ser tas da Classe Única. | Cláusula 5.5. do Anexo I do Regulamento |
|--|--|---|---|
| Taxa Máxima de Custódia | Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração máxima equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa Máxima de Custódia"). | | Cláusula 5.6. do Anexo I do Regulamento |
| | diariamente (bas até o 5º (quinto) mês a que se Integralização. C Custódia levará de Dias Úteis de | de Custódia será apropriada se 1/252), e paga mensalmente, Dia Útil do mês subsequente ao referir, a partir da Primeira D cálculo da Taxa Máxima de em conta a quantidade efetiva cada mês, e terá como base um tentos e cinquenta e dois) Dias | |
| Taxa Máxima de Distribuição | O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição. | | Cláusula 5.7. do Anexo I do Regulamento |
| 6. Informações sobre | 6. Informações sobre o Investimento e Calendário da Oferta | | Mais informações |
| Quem pode participar da ofert | a? | [X] Investidores Qualificados | Seção 8.2 do Prospecto |
| Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade. | | Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única. | Seção 6.11 do Anexo I do Regulamento |
| Qual o valor mínimo para investimento? | | Valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e sem valor máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial, exceto pelo valor unitário. | Seção 2.6 do Prospecto |

| | I | |
|---|--|--|
| Como participar da oferta? | Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora | Seção 6.13 do Anexo I do Regulamento |
| Como será feito o rateio? | O percentual de participação de cada um dos investidores será determinado pelo número de cotas detidas por cada um dos investidores, dividido pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas. | Seção 7 do Anexo I do Regulamento |
| Como poderei saber o resultado do rateio? | Através da divisão no número das Cotas da Classe Única de sua titularidade pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas. | Seção 7 do Anexo I do Regulamento |
| O ofertante pode desistir da oferta? | Não pode. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sujeitandose ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata | Seção 6.16 do Anexo I do Regulamento |

| | die, acrescido de multa diária de 0,5% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, a Gestora | |
|---|--|--|
| | poderá isentar o Cotista inadimplente do pagamento de referidas penalidades. | |
| Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada? | Imposto de Renda. | Seção 7.4 do Anexo I do Regulamento |
| Indicação de local para obtenção do Prospecto | https: https://funds-tmf-group.com.br/ (neste website, clicar em "Fundos de Investimento" e, então, clicar no fundo de investimento desejado). | |
| Procedimento de colocação | Melhores esforços | Seção 11.1 do Prospecto |
| Qual o período de reservas? | N/A | N/A |
| Qual a data da fixação de preços? | Conforme item a.2 do tópico 1. | N/A |
| Qual a data de divulgação do resultado do rateio? | N/A | N/A |
| Qual a data da liquidação da oferta? | a critério da Gestora, conforme procedimento de Chamada de Capital previsto no Regulamento. | Seção 6.14 do Anexo I do Regulamento |



| Quando receberei a confirmação da compra? | A compra ocorre após a assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar. | Seção 6.13 do Anexo I do Regulamento |
|---|---|--|
| Quando poderei negociar? | Imediatamente após o encerramento da oferta, observado o Regulamento | Seção 6.14 do Anexo I do Regulamento |